

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre reajuste anual dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Pirassununga e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.594, de 22/04/2014, pela qual o Município de Pirassununga ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu as competências à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Pirassununga, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 41/2016-CRBG, emitiu parecer favorável ao reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Pirassununga, reunido no dia 28 de dezembro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 41/2016-CRBG, referente aos índices de reajuste das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAEP - Pirassununga e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, em 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art.2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme apresentados na Tabela 2, do Anexo I deste Resolução, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Pirassununga, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	18,82	18,82	37,64
De 11 a 15	m ³	1,89	1,89	3,77
De 16 a 20	m ³	2,59	2,59	5,18
De 21 a 25	m ³	3,08	3,08	6,16
De 26 a 30	m ³	3,84	3,84	7,69
De 31 a 35	m ³	4,49	4,49	8,99
Acima de 36	m ³	5,19	5,19	10,37

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	24,87	24,87	49,73
De 11 a 15	m ³	2,74	2,74	5,49
De 16 a 20	m ³	3,52	3,52	7,06
De 21 a 25	m ³	4,19	4,19	8,38
De 26 a 30	m ³	5,02	5,02	10,04
De 31 a 35	m ³	5,78	5,78	11,56
Acima de 36	m ³	7,07	7,07	14,13

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 40 (mínimo)	mês	36,92	36,92	73,86
De 41 a 50	m ³	6,65	6,65	13,32
De 51 a 100	m ³	7,24	7,24	14,48
De 101 a 500	m ³	9,14	9,14	18,29
De 501 a 1.000	m ³	10,58	10,58	21,16
Acima de 1.001	m ³	13,42	13,42	26,83

CATEGORIA MISTA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	mês	24,87	24,87	49,73
De 11 a 15	m ³	1,89	1,89	3,77
De 16 a 20	m ³	2,59	2,59	5,18
De 21 a 25	m ³	3,08	3,08	6,16
De 26 a 30	m ³	3,84	3,84	7,69
De 31 a 35	m ³	4,49	4,49	8,99
Acima de 36	m ³	5,19	5,19	10,37

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água, esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	312,06
2	Ligação de água e esgoto ou substituição – Rua de terra	188,83
3	Ligação de esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	154,03
4	Ligação de água ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	226,17
5	Ligação de água ou substituição - Rua de terra	173,86
6	Ligação de esgoto ou substituição – Rua de terra	154,03
7	Ligação de água e esgoto – na Calçada	128,97
8	Supressão da Ligação de Água no Cavalete	35,17
9	Supressão da Ligação de Água na Calçada	40,16
10	Religação da Ligação de Água no Cavalete	35,17
11	Religação da Ligação de Água na Calçada	40,16
12	Mudança de Cavalete normal	111,00
13	Mudança de Cavalete com distância superior a 1 (um) metro, será acrescido o valor por metro linear	9,98
14	Suspensão de Cavalete ou Rebaixamento	88,68
15	Troca de Registro do Cavalete	37,41
16	Troca de Registro da Calçada	102,27
17	Substituição de ligação de Água calçada até o cavalete	116,00
18	Substituição de ligação de Esgoto calçada até o alinhamento	122,22
19	Lacração de hidrômetro	6,73
20	Multa por Violação de corte de água	227,00
21	Conserto de Cavalete	37,41
22	Colocação de pé de torneira	40,16
23	Conserto de ligação de água	106,13
24	Aferição de hidrômetro	31,19
25	Recape de asfalto m ²	94,79
26	Vistoria de vazamento interno com geofone	40,03
27	Substituição de cavalete por caixa padrão	74,83
28	Mudança de caixa padrão	63,60
29	Desentupimento de ligação de esgoto	68,72

30	Fornecimento de água tratada caminhão SAEP	35,17
31	Fornecimento de água tratada retirada p/ caminhão terceiros	17,58
32	Limpeza de fossa 6 m ³	199,80
33	Expedição de 2ª Via recibo de água	3,24
34	Fornecimento de certidões CETESB	22,45
35	Outras Certidões	13,10
36	ANÁLISE DE PROJETOS E COMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA	
36.1	Fornecimento de diretrizes para implantação de loteamentos, desmembramentos ou construções habitacionais	700,00
36.2	Vistoria na implantação das redes de água, esgoto e águas pluviais de loteamento ou desdobro por lote	68,00
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
36.3	Unidade habitacional com 1 dormitório	500,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	520,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	540,00
	Lotes habitacionais de 180 m ² p/ lote	500,00
	Lotes habitacionais de 250 m ² p/ lote	520,00
	Lotes habitacionais de 251 m ² acrescentar mais por m ²	0,85
	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	
36.4	Unidade habitacional com 1 dormitório	500,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	520,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	540,00
	Lotes habitacionais de 180 m ²	500,00
	Lotes habitacionais de 250 m ²	520,00
	Lotes habitacionais de 251 m ² acrescentar mais por m ²	0,85
	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	
36.5	Unidade habitacional com 1 dormitório	250,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	260,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	270,00
	Lotes habitacionais de 180 m ³	260,00
	Lotes habitacionais de 250 m ³	270,00
	Lotes habitacionais de 251 m ² acrescentar mais por m ²	0,85